



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

DECRETO Nº 028, de 22 de Março de 2021.

Recepçiona o Decreto nº 55.799, com a volta da Cogestão.

LUCIANO CONTINI - Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, determinando a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, classificando a região como em Bandeira Preta;

CONSIDERANDO as normas previstas nos Decretos Municipais 011 e 020;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionado o Decreto Estadual n, 55.799, de 21 de março de 2021.

Art. 2º. As regras previstas no Capítulo I do Decreto Municipal nº 11/2021, referentes ao Processo Administrativo e das Sanções ficam mantidas na íntegra;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art.3. Reitera-se os procedimentos de cumprimento obrigatório a ser observado pelos estabelecimentos comerciais, além daqueles específicos àqueles que foram autorizados a funcionarem neste decreto:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes e os forros e após cada uso, ou ao mínimo a cada 3 (três) horas, o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, inclusive e EM ESPECIAL AS MÁQUINAS PARA PAGAMENTO COM CARTÃO E OS CAIXAS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO COM ÁLCOOL GEL SETENTA POR CENTO;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento ou de veículos, e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local e EXIGIR DOS CLIENTES que antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizarem as mãos com álcool em gel setenta por cento;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI – proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, cosméticos tais como batom, perfumes, bases e afins, produtos de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

proteção, inclusive agrícolas, dentre outros;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 04 (quatro) metros²;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

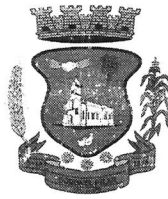
X - manter fechados e impossibilitados de acesso os provadores, onde houver;

XI - fixar no chão em frente aos estabelecimentos marcadores para que aqueles que formarem fila respeitem a distância de 2 metros entre eles;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV - encaminhar imediatamente funcionários que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, para atendimento junto à Secretaria da Saúde, juntamente com aqueles que tenham contato ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, cartazes de informações sanitárias sobre higienização e cuidados sobre a COVID-19;

XVI – orientar para que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos antes da entrega ao consumidor;

XVII – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XVIII – assegurar o atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

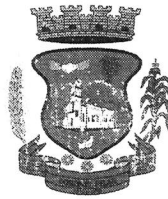
XIX – manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XX – recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XXI – comunicar, imediatamente, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados), ou cliente, apresentou sintomas de contaminação pelo COVID19, buscando orientações médicas;

XXII – exigir o uso de máscara por todos aqueles que estiverem nos recintos, sejam clientes, funcionários ou sócios proprietários, não permitindo que qualquer pessoa permaneça no local sem o uso adequado de máscara cobrindo boca e nariz;

Art. 4º. Além das normas previstas no artigo 3º, acima, ficam



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

determinadas, de forma cogente e cumulativamente às medidas sanitárias, as seguintes medidas:

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias:

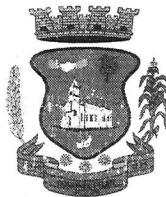
a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 18h e as 5h;

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

III - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;

IV – vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

compreendido entre as 20h e as 5h; e

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

§ 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto nos incisos do “caput” deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, auditórios, circos, e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas;

§ 2º Para restaurantes, bares, lancherias e sorveterias fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de “take away” e “drive thru” no período compreendido entre as 5h e as 20h em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

§ 3º Não se aplica o disposto nos incisos do “caput” artigo aos seguintes estabelecimentos:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

II - serviços funerários;

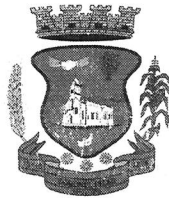
III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;

IX - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;

X - serviços de estacionamento e lavagem de veículos;

XI - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeiras e similares;

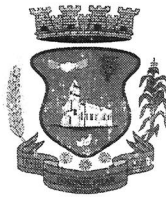
XII - os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;

XII - os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos e os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;

XII - os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas.

Art. 5º. Além das regras gerais acima previstas, as empresas em geral deverão obedecer as seguintes regras específicas:

INCISO I – Devem operar na modalidade Presencial Restrito, com grupos de no máximo 4 pessoas por mesa, distanciamento mínimo de 2m entre as mesas, e somente clientes sentados nas mesas, vedada a presença em pé, além



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

dos serviços de Telentrega, Pegue e Leve e Drive-Thru:

- a. Estabelecimentos do ramo de alimentação que sirvam refeições nos sistemas de à la carte, prato feito ou buffet sem autoserviços;
- b. Lanchonetes, Lancherias, Bares e Sorveterias;

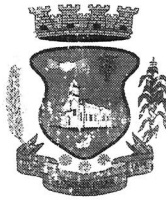
INCISO II – Ficam fechados os salões comunitários e ginásios, inclusive os seus Bares, Lancherias e afins;

INCISO III – Fica permitido o funcionamento com rígido controle de acesso, respeitando o teto de ocupação de 1 pessoa a cada 8m² e distanciamento interpessoal mínimo de 1m, além dos serviços de Telentrega, Pegue e Leve e Drive-Thru:

- a. Comércio de veículos;
- b. Comércio varejista de itens essenciais e não essenciais;

INCISO IV – Poderão funcionar com Teleatendimento, telentrega pegue e leve, *drive-trhu* ou atendimento Presencial Restrito, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal de 1m:

- a. Manutenção e reparação de veículos automotores;
- b. Atividades de Atenção à Saúde Humana;
- c. Atividades de Assistência Social;
- d. Atividades de Assistência Veterinária;
- e. Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais poderão funcionar exclusivamente com teleatendimento;
- f. Bancos, lotéricas e similares poderão atender com teleatendimento e atendimento individual, sob agendamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

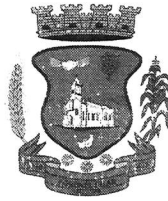
- g. Imobiliárias e similares; auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros poderão atender exclusivamente com teleatendimento;
- h. Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade;
- i. Vigilância, Segurança e Investigação;
- j. Serviços de transportes terrestre de passageiros (municipal ou intermunicipal, cargas, devendo ser observada a ventilação cruzada com janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar devidamente higienizado;
- k. Armazenamento de cargas, inclusive agrícola, devendo permanecer apenas os trabalhadores necessários à realização dos serviços;
- l. Comércio varejista de itens essenciais, tais como mercados, agropecuárias, farmácias e afins;

INCISO V – Poderão funcionar com atendimento presencial restrito:

- a. Comércio de combustíveis para veículos automotores, limitado a 1 pessoa com máscara para cada 8m² de área útil, respeitado o limite do PPCI, VEDADA A AGLOMERAÇÃO E O CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

INCISO VI – Em razão de decisão judicial fica determinada a suspensão das atividades presenciais, PERMITIDO O ENSINO REMOTO das Atividades de Ensino, sejam, Fundamental (salvo a exceção do Inciso VIII, letra e), Médio, Ensino de Idiomas, Atividades de Apoio à Educação, Ensino de Música, Esportes, Dança, Artes Cênicas, Cursos Preparatórios, de que natureza for;

- a. Para a elaboração e execução das aulas remotas, é permitida a presença unicamente pelos profissionais estritamente necessários



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

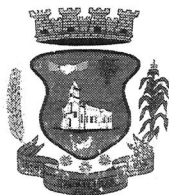
para a execução das atividades;

INCISO VII – Fica permitido o Teletrabalho e o Trabalho Presencial Restrito, respeitado o teto de ocupação de 1 pessoa para cada 8m², fixando cartaz com o número máximo de pessoas, distanciamento mínimo de 2m entre os clientes ou estação de trabalho, além das normas gerais:

- a. Serviços de higiene pessoal tais como cabeleireiros, barbeiros, manicure e afins;
- b. Serviços de higiene animal, tais como *petshop*, devendo ser respeitado o Atendimento Individual, sob agendamento tipo Pegue e Leve;

INCISO VIII - Poderão funcionar com o uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes, distanciamento interpessoal de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação, e 2m durante a refeição nos refeitórios, respeitadas as limitações de atendimento:

- a. Indústria de Transformação e Extrativa de Alimentos, limitada a 75% dos trabalhadores e observado o distanciamento interpessoal mínimo de 1m;
- b. Indústria de Bebidas, limitada a 75% dos trabalhadores e observado o distanciamento interpessoal mínimo de 1m;
- c. Indústria de Transformação e Extrativa de Madeira, inclusive aquelas que envolvam qualquer processamento, limitada a 75% dos trabalhadores e observado o distanciamento interpessoal mínimo de 1m;
- d. Indústria de Transformação e Extrativa da Metalurgia, Produtos de Metal e afins, inclusive aquelas que envolvam qualquer processamento, limitada a 75% dos trabalhadores e observado o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

distanciamento interpessoal mínimo de 1m;

INCISO IX – As missas, cultos e outros serviços religiosos podem atender ao público, devendo ser respeitado o limite de 10% do público, limitado ao máximo de 30 pessoas, o distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação, proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto os necessários para o ritual ou celebração, tais como eucaristia ou comunhão, podendo destaparem boca e nariz da máscara apenas quando do ato, recolando imediatamente após. Também deve ser respeitada a ocupação intercalada dos assentos, com distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas;

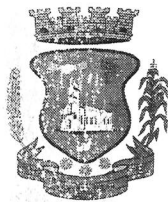
- a. Ficam vedadas as Festas, festejos, procissões religiosas, carreatas, ou similares;

INCISO X. Podem funcionar com Teletrabalho e atendimento Presencial Restrito somente com atividades físicas vinculadas à manutenção da saúde, respeitado o teto de ocupação de 1 pessoa para cada 32m², fixando cartaz com o número máximo de pessoas permitidas, distanciamento interpessoal de 1m, somente com atividades individuais, **VEDADO ESPORTES COLETIVOS**, e com grupos de no máximo 2 pessoas por profissional:

- a. Serviços de educação física como academias, centros de treinamentos e similares;
- b. É vedada a prática de esportes coletivos;

Art. 6º. Fica revogado os Decretos Municipais nºs 023, 021, 020 e 011, mantidos os artigos 1º ao 8º quanto às sanções aplicáveis, e ao procedimento administrativo aplicável, conforme previsto no art. 2º deste Decreto, devendo ser observado pelo Fiscal Municipal a rigorosa aplicação das sanções à quem não cumprir o aqui disposto;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.



LUCIANO CONTINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.



Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário Municipal da Administração e Fazenda